DECRETO Nº 182, 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da comissão processante para averiguação das concessões de estabilidades econômicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 05/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme apuração inicial realizada pela Administração, não foi localizado qualquer requerimento formal ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que tenha embasado as concessões das estabilidades econômicas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade da abertura de Processo Administrativo Disciplinar individualizado para a verificação da legalidade das concessões de estabilidade econômica, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 050/2025, que determinou a suspensão e revisão de todas as concessões de estabilidade econômica, gratificações e vantagens concedidas até 31 de dezembro de 2024, visando à análise da regularidade e legalidade dos atos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o artigo 164 da Lei Municipal nº 05/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que disciplina a composição e atribuições das comissões processantes;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão Processante responsável pela apuração das concessões de estabilidades econômicas no âmbito do Município de Canarana:

I – Ronaldo Neres de Souza, Professor – Presidente da Comissão, nos termos do artigo 164 do Estatuto do Servidor Público Municipal;
II – Eucrisia Rosa Marques, Professora – Membro;
III – Vailton Alves de Oliveira, Professor – Membro.

Art. 2º- A Comissão Processante ora nomeada terá a responsabilidade de instaurar e conduzir os Processos Administrativos Disciplinares individuais para verificar a regularidade das concessões de estabilidade econômica aos servidores públicos municipais.

Art. 3º- O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa formal.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de março de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal